



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na contadoria da PREFEITURA DE SÃO PEDRO no valor de R\$ 14.195,42 (Quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), alteração do PPA e LDO vigentes e dá outras providências correlatas).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura na contadoria da Prefeitura do Município de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$ 14.195,42 (Quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), destinado a atender a despesa abaixo especificada e devidamente classificada:

02.03.01- SERVIÇOS FINANCEIROS, TRIBUTÁRIOS E ENCARGOS GERAIS.

04.123.0005.2.006-33.90.93.02-FR 01-Manut.Scr.Mun. De Finanças C.A.110.00.....R\$ 14.195,42
TOTAL.....R\$ 14.195,42

Art. 2º - O recurso para cobertura do presente Crédito Especial será o proveniente de anulação parcial, da dotação orçamentária vigente, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

02.03.01 – SERVIÇOS FINANCEIROS, TRIBUTÁRIOS E ENCARGOS GERAIS.

99.999.0999.0.099 9.9.99.99.99 FR 01 - C.A. 110.00 Reserva de Contingência.....R\$ 14.195,42
TOTAL.....R\$ 14.195,42

Art. 3º - Os anexos do PPA e LDO vigentes ficam alterados na mesma proporção em que foram modificadas as dotações/programa constantes nos artigos 1º e 2º, do presente Projeto de Lei, conforme planilhas em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de imediato.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O incluso Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres edis, viabiliza a devolução da quantia suportada pelos beneficiários adimplentes ao Programa Comunitário de Melhoramentos (PCM), conforme Lei Municipal 2.674 de 31 de Julho de 2007 (art. 1º, I).

Os valores a serem restituídos referem-se aos pagamentos efetuados pelos beneficiários, diretamente na Prefeitura e ora apresentados pela Tributação.

Sendo assim, apelamos para o espírito democrático dessa Egrégia Câmara de Vereadores, para que possamos aprovar este Projeto de Lei por unanimidade, em nome do interesse público.

Atenciosamente.


EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal